



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 384 – 29 de Outubro de 2020

DECRETOS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 598 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONCURSADO.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO, a partir de 29 de outubro de 2020, o senhor ANDERSON SEVAROLLI, portador do RG: 35.234.084-8, do cargo público de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, conforme determinação constante no processo nº 1007964-18.2017.8.26.0362 que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 03 de novembro de 2020.

Estiva Gerbi, 29 de outubro de 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrado, encaminhado para a publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
Secretária de Administração e Finanças.

GABINETE DA PREFEITA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 599 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos membros do Comitê de Enfrentamento da COVID-19 para avaliação do retorno gradual das atividades econômicas e demais segmentos no Município de Estiva Gerbi;

CONSIDERANDO os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente, quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país.

DECRETA

Artigo 1º. Para continuar o Município de Estiva Gerbi na fase laranja do Plano São Paulo, **a partir de 31/10/2020 até 30/11/2020;** o comércio de rua e serviços em geral podem funcionar com capacidade limitada a 20% (vinte por cento), horário reduzido para 04 (quatro) horas seguidas e adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos. Fica proibida a abertura de bares, lanchonetes, restaurantes e similares para consumo local, salões de beleza e barbearias, academias de esportes em todas as modalidades e outras atividades que gerem aglomeração. **Ainda, cabe determinar, enquanto vigorar esse Decreto, o seguinte:**

- I. A realização de feiras de domingo e quarta-feira ficam suspensas.
- II. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida.
- III. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento.
- IV. Para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, evitando-se aglomeração.
- V. Os estabelecimentos comerciais autorizados a



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 384 – 29 de Outubro de 2020

- VI. funcionar por força desse Decreto, deverão permitir a entrada de apenas um membro adulto por família.
- VII. Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins.
- VIII. Nos casos elencados nos incisos acima deste artigo, o descumprimento das condições estabelecidas importará a suspensão do alvará de funcionamento e, em caso de descumprimento da suspensão, a lacração do estabelecimento, de modo a impedir o acesso ao local.
- IX. Recomenda-se a suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas.
- X. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 13 horas da tarde até 17 horas da tarde;
- XI. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- XII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- XIII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- XIV. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XV. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Governo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XVI. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XVII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Divisão Municipal de Habitação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XVIII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades do “Ganha Tempo”, ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- XIX. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades do “Ganha Tempo”, ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).
- Artigo 2º.** Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.
- Artigo 3º.** O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.
- Artigo 4º.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.
- Artigo 5º.** A Guarda Municipal de Estiva Gerbi e as Autoridades Sanitárias do Município devem, primordialmente, orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.
- Parágrafo Único.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração,



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 384 – 29 de Outubro de 2020

aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 6º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Estiva Gerbi se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 7º. Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social, com o fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 8º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 9º. As demais obrigações não atingidas por esse Decreto, estipuladas nos Decretos Municipais números 473/2020, 477/2020 e 492/2020, continuam em vigor.

Artigo 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva Gerbi/SP, 29 de outubro de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)